



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 173/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 39/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 292/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 292/2021 Coren-PI;

Art. 2º – Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a fiscalização do Contrato nº 003/2021 de Prestação de Serviço de provimento de acesso corporativo à internet celebrado com a empresa VIRTEX TELECOM EIRELI, CNPJ: 05.439.562/0001-50:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

SUBSEÇÃO PICOS:

- **PEDRO PAULO BENJAMIN TEIXEIRA AIRES, matrícula nº 128**, como Fiscal Titular.
- **ANA YARA SÁ BEZERRA ALVES**, matrícula nº 33 – Fiscal Suplente;

SUBSEÇÃO FLORIANO:

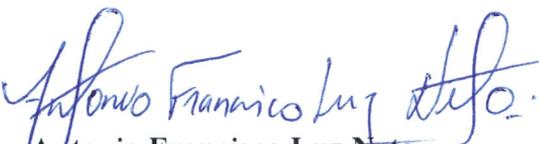
- **PEDRO PAULO BENJAMIN TEIXEIRA AIRES, matrícula nº 128**, como Fiscal Titular.
- **NAYRA FERNANDA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 53 – Fiscal titular;

Art. 3º – Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º – Dê ciência aos interessados;

Art. 5º – Autue-se no processo.

Teresina, 17 de setembro de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF